



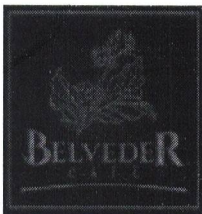
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 6411 / 3 / 2025
DATA: 18/03/2025 - 12:13:00
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE
SENHA: 2VU5SHP

Comf



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

IMPUGNAÇÃO

A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-17.164.106, e do CPF nº. 117.980.086-96, Conforme disposto em Lei, apresentamos a **IMPUGNAÇÃO** aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, sendo esta a única medida justa ao caso, para o qual, aguarda deferimento e posterior retificação.

Fundamentação

1. Ausência de Especificação do Local de Entrega

O edital do Pregão Eletrônico em questão não especifica o local de entrega dos bens. De acordo com o artigo 15, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o edital deve conter todas as condições necessárias à perfeita compreensão do objeto da licitação, incluindo o local e as condições de entrega.

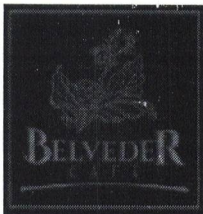
A falta dessa informação essencial compromete a clareza e a exatidão das propostas, uma vez que os licitantes não têm como calcular corretamente todos os custos envolvidos. Isso prejudica a elaboração de propostas competitivas e pode levar a desigualdades entre os participantes.

2. Impacto na Competitividade

Sem a definição do local de entrega, a concorrência pode ser comprometida. Os fornecedores podem ser desencorajados a participar do certame devido à incerteza quanto aos custos de transporte e logística, o que pode resultar em uma redução na competição e na oferta de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

3. Prejuízo ao Princípio da Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 6411
FLS. Nº 02
EM 18 / 02 / 2025
Vitorino Moura
Assinatura / Carimbo



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

O princípio da transparência, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os documentos e informações pertinentes ao processo licitatório sejam claros e acessíveis. A ausência de especificação do local de entrega viola esse princípio ao não fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas.

Pedido

Diante do exposto, solicitamos:

1. A retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.
2. A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação.

Aguardamos uma pronta e favorável resposta e a adoção das medidas corretivas necessárias para garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Atenciosamente,

EDUARDO MESQUITA
DE
SOUZA:11798008696

Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
SOUZA:11798008696
Dados: 2024.09.03 17:46:18
-03'00'

6911
03
V
ASSINADO: 08/09/2024



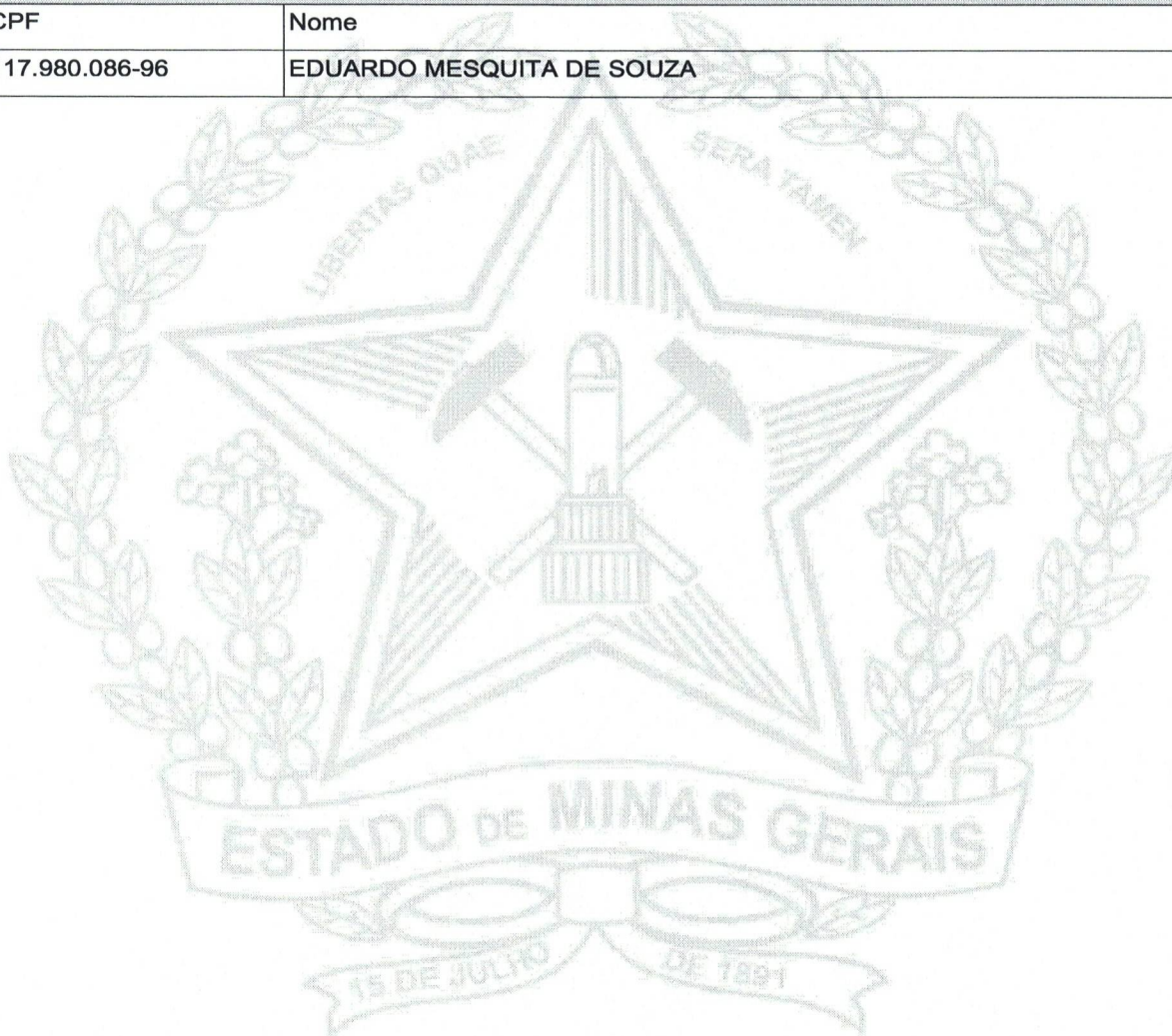
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/426.441-9	MGP2200758216	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA



6411
05
V
ATUALIZADO



SEGUNDA ALTERAÇÃO EMPRESA
DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA
CNPJ: 33.174.960/0001-27
NIRE: 31600730684

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/04/1993, médico, portador da Carteira de Identidade MG 17164106, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 117.980.086-96, residente e domiciliado na Rua dos Aimorés, nº 1862, Apto.908, Bairro: Funcionários em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-071.

Titular da empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, estabelecida a Rua Beta, nº 387, Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, CEP: 32.372.090, inscrita no CNPJ 33.174.960/0001-27, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31600730684 em 28/03/2019.

Resolve na melhor forma de direito alterar o referido instrumento mediante a seguinte cláusula:

Cláusula Primeira: Alteração do objeto social: muda-se o objeto: Comércio varejista e atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, preparação e fabricação de leite, laticínios, café torrado, moído, solúvel, café em grão, verde e in natura, torrefação de café especiais, café expresso, exportação de grãos, café e cereais e depósitos de mercadorias de consumo e para terceiros, fabricação de pós alimentícios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A empresa gira sob o nome empresarial DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia BELVEDER ALIMENTOS.

Cláusula Segunda: A empresa tem a sua sede à Rua Beta, nº 387 Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem-MG CEP 32.372- 090.

Cláusula Terceira: O Objeto Social Comércio varejista e atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, preparação e fabricação de leite, laticínios, café torrado, moído, solúvel, café em grão, verde e in natura, torrefação de café especiais, café expresso, exportação de grãos, café e cereais e depósitos de mercadorias de consumo e para terceiros, fabricação de pós alimentícios, serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

6419
06
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscrita:

Sócio	VALOR R\$
EDUARDO MESQUITA DE SOUZA	R\$ 99.800,00
TOTAL	R\$ 99.800,00

Cláusula Quinta: A empresa iniciou as suas atividades em 26/03/2019 e seu prazo de duração, continuará sendo indeterminado.

Cláusula Sexta: A administração da empresa continuará ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Contagem- MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Contagem, 25 de agosto de 2022.

EDUARDO MESQUITA DE SOUZA
Sócio-Administrado

6411
07
V
26/08/2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/426.441-9	MGP2200758216	18/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA



Protocolo: 6411
08
Assinatura: [assinatura]
Data: 26/08/2022

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8IP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, de NIRE 3121213697-1 e protocolado sob o número 22/426.441-9 em 22/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9551054, em 26/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.980.086-96	EDUARDO MESQUITA DE SOUZA

Belo Horizonte, sexta-feira, 26 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2022, às 11:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/426.441-9.

Página 1 de 1

6411
09
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8IP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 26 de agosto de 2022

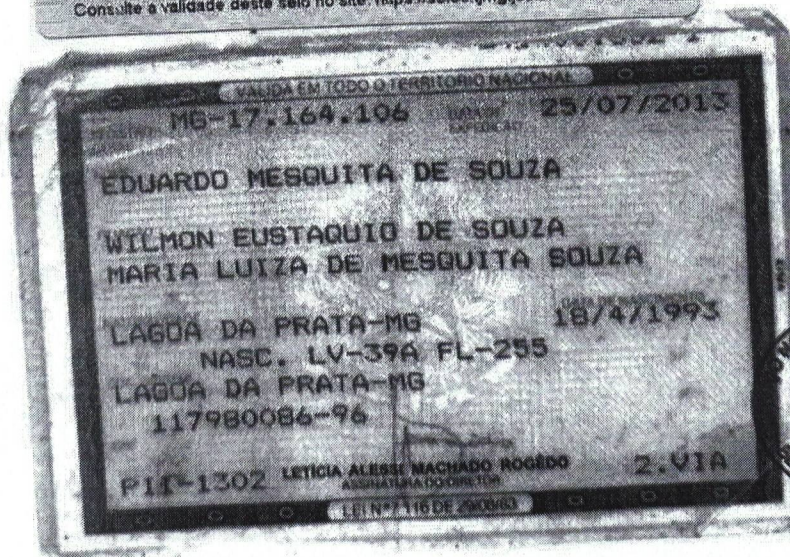
PROCESSO Nº 62511
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9551054 em 26/08/2022 da Empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA, Nire 31212136971 e protocolo 224264419 - 22/08/2022. Autenticação: 4B6AEAAFC861CA17292CA8158F65BCB302E3AEA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/426.441-9 e o código de segurança f8iP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



0411
Fm. *[Signature]*
Fm. *[Signature]*

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 123/2024.

Objeto: Futura e eventual aquisição de café torrado e moído, em embalagem a vácuo, tipo tijolinho, aluminizada, em pacotes de 500g para consumo dos servidores que laboram na FUTEL, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

À DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.174.960/0001-27.

I-RELATÓRIO

Trata-se da resposta à impugnação de Edital formulada pela empresa acima descrita, referente ao processo licitatório aberto na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, apresentado tempestivamente pela r.empresa.

I.1-DA MANIFESTAÇÃO

A empresa aduz ausência de especificação do local de entrega das mercadorias causando, consequentemente, impacto na competitividade do certame licitatório.

É o relatório.

DA APRECIACÃO

Primeiramente, agradecemos a presente impugnação, foi de extrema importância.

Ademais, após subsidiada pela equipe técnica e pela Procuradoria desta Fundação, este Agente de Contratação decide pela análise do instrumento convocatório e, posteriormente, sua alteração e republicação, alicerçado nos princípios que regem as contratações públicas e no recente entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ACÓRDÃO Nº 027987/2024-PLENV¹.

Uberlândia, 12 de setembro de 2024.

Andre Willian Jara de
Oliveira:03673144103

Assinado de forma digital por
Andre Willian Jara de
Oliveira:03673144103
Dados: 2024.09.12 16:57:55 -03'00'

ANDRÉ WILLIAN JARA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA Nº 689-0

¹ Acessível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/file:///C:/Users/Desktop/Downloads/Acordao_27987_2024.PDF

0411
12
Vda



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

Lei nº: 14.133/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARDA-MOR.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta por: **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.174.960/0001-27.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante em síntese contesta o seguinte:

A empresa **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, apresenta uma impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2024, destacando irregularidades no Termo de Referência, especialmente a falta de especificação de endereço dos locais de entrega dos produtos, e que a falta deste detalhamento prejudica a elaboração de propostas competitivas e pode levar a desigualdades entre os participantes prejudicando a competitividade do certame e desmotivando os participantes devido a incertezas quanto aos custos de transportes e de logística.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

1. A retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.
2. A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação.

PROCESSO Nº 0491
Folha 12
Assinatura: [assinatura]
Attestado: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

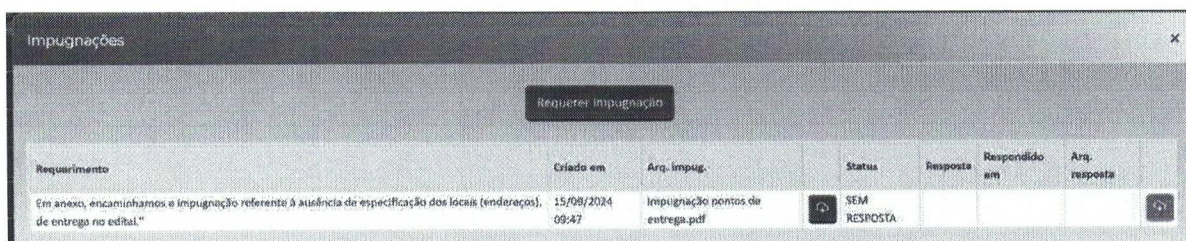
Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital em seu item 2.1, dispõe:

“2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar pedido de esclarecimento sobre seus termos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”.

Também dispõe o artigo 164 da lei 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A impugnante **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA** encaminhou impugnação no dia 15 de setembro de 2024, pela plataforma da BNC ao setor de compras e licitações da prefeitura Municipal de Guarda Mor, conforme print abaixo:



Requerimento	Criado em	Arq. impug.	Status	Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Em anexo, encaminhamos a impugnação referente à ausência de especificação dos locais (endereços) de entrega no edital.	15/09/2024 09:47	Impugnação pontos de entrega.pdf	SEM RESPOSTA			

A data prevista para realização da licitação é dia 30 de setembro de 2024, obedecendo o prazo disposto no item 2.1 do edital e art. 164 da lei 14.133/2021.

É necessário relatar por este pregoeiro uma inconsistência na data da impugnação apresentada e a data de publicação do edital, neste sentido vejamos que o edital de licitação foi publicado no site da prefeitura no dia 12/09/2024 conforme segue:

6411
14
V
APPROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

Imprimir



Situação	ABERTO
Modalidade	Pregão Eletrônico
Nº da Licitação	28/2024
Nº do Edital	28/2024
Nº do Processo	50/2024
Modo de Disputa	Aberto
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, Art 28, I
Publicado em	12/09/2024 às 10h30
Realização em	30/09/2024 às 06h30
Local	WWW.BNC.ORG.BR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS PARA VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUARDA-MOR.

Porém podemos observar que a impugnação foi assinada eletronicamente no dia 03/09/2024, antes mesmo da divulgação do edital, vejamos:



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

O princípio da transparência, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, exige que todos os documentos e informações pertinentes ao processo licitatório sejam claros e acessíveis. A ausência de especificação do local de entrega viola esse princípio ao não fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas.

Pedido

Diante do exposto, solicitamos:

1. A retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.
2. A prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação.

Aguardamos uma pronta e favorável resposta e a adoção das medidas corretivas necessárias para garantir a lisura e a eficiência do processo licitatório.

Atenciosamente,

EDUARDO MESQUITA
DE
SOUZA:11798008696

Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
SOUZA:11798008696
Dados: 2024.09.03 17:48:18
+3'00'

Desta forma não sabemos ao certo se houve uma fraude na assinatura da

PROCESSO Nº 6411
15
Mo. [assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

impugnação, já que ela foi assinada antes mesmo de sua publicação e não haveria como o licitante saber o conteúdo do edital, ou se o licitante utilizou uma impugnação feita para outro edital, ficando aqui este alerta em relação a este fato, caso a autoridade superior queira abrir processo administrativo para apuração dos fatos, e tomada de medidas pertinentes caso entenda ser necessário.

Não menos importante o edital traz consigo outras obrigações que devem ser cumpridas pelas pessoas físicas e/ou jurídicas ao apresentar seus pedidos de esclarecimentos ou impugnação, além do cumprimento do prazo descrito acima, vejamos o que dispõe o item 2.3 e seguintes do edital:

2.3 - As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

(...)

2.3.3.1 - Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

2.3.3.2 - Caso a **impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração pública ou particular, se procurador)**, (grifo nosso)

Veja que a ora impugnante não se atentou aos requisitos trazidos pelo edital que devem ser cumpridos pela impugnante, deixando de anexar os documentos elencados no item 2.3.3.1 e 2.3.3.2 do edital, deixando de cumprir parte dos requisitos de admissibilidade, não merecendo ter sua impugnação analisada.

Por outro lado, como este pregoeiro zela pela transparência e pela legalidade dos atos praticados e tendo possibilidade de rever seus atos quando eivado de ilegalidades, será analisado os pontos questionados pela ora impugnante.

Após análise do requisito de admissibilidade adentraremos no mérito da questão, analisando os pontos questionados.

Com relação ao questionamento de que a licitação foi omissa em relação a especificação dos endereços de entrega dos produtos, entendemos estar acobertada de razão as alegações da ora impugnante e será retificado o edital com a devida inclusão dos locais de entrega dos produtos para que possa facilitar o cálculo dos custos com fretes e logísticas de entrega dos produtos, e com isso aumentar o interesse dos licitantes em participar do presente processo.

6911
16
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro

CEP 38570-000

Estado de Minas Gerais

V. DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela impugnante **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº33.174.960/0001-27, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição e no mérito **DAR PROVIMENTO** conforme fundamentação exposta acima, promovendo as readequações do edital, com posterior republicação com a recontagem do prazo inicial para apresentação das propostas pelos licitantes.

Guarda-Mor - MG, 16 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Data: 17/09/2024 08:18:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HENRIQUE OSMIR QUEIROZ OLIVEIRA
Pregoeiro

PROPOSTA: 0911
Nº 78
Assinatura: [assinatura]
Data: 17/09/2024



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

Excelentíssimo Prefeito;

A Pregoeira designada, por meio do presente relatório, vem cientificar Vossa Excelência quanto a impugnação interposta pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de café, açúcar e chá para o café matinal dos servidores municipais, pelo período de 12 meses, utilizando recurso próprio.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugna os seguintes pontos:

- 1) Menciona que não há no edital menção ao local de entrega dos objetos do referido pregão, de modo que, requer a retificação do edital para incluir a especificação detalhada do local de entrega dos bens, de forma a permitir que todos os licitantes possam elaborar suas propostas de maneira justa e precisa.
- 2) Requer ainda, a prorrogação do prazo para a submissão das propostas, se necessário, para compensar o tempo que as empresas precisarão para ajustar suas propostas em função da nova informação.

DO JULGAMENTO

A impugnação foi devidamente analisada e ao verificar o edital, foi constatado que o Termo de Referência, constante no Anexo I da minuta menciona em seu item 6.1.1, o seguinte:

“6.1.1. Os produtos requisitados deverão ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento da respectiva Nota de Empenho, no Almoxarifado Central e nas respectivas Secretarias requisitantes, nos seguintes endereços:

- Almoxarifado Central, sito à Rua Carlos Gomes nº 190, Bairro Willians, Cep. 17402-032;
- Secretaria Municipal de Educação, sita à Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, B. Ferrarópolis, Cep. 17402-052;
- Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Brigadeiro Machado nº 244, Bairro Willians, Cep. 17402-062;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sita à Rua Vital Soares nº 56, centro, Cep. 17402-034.”

PROCESSO Nº 6481
Fls. 18
Visto
Assinatura: [assinatura]





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Deste modo, não assiste razão a empresa, tendo em vista que a informação solicitada pela mesma se encontra na minuta em página nº 18 e 28.

DA DECISÃO

Diante do exposto, essa pregoeira propõe a Vossa Excelência, negar provimento a impugnação. Eis, assim, o entendimento, salvo melhor juízo.

Garça, 11 de setembro de 2024.

Letícia Carvalho Oliveira
Agente de Contratação

PROCESSO Nº 6911
Folha 19
Assinada por Letícia Carvalho Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024

À
DNS Comércio e Distribuição de Café Ltda
CNPJ nº 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387, Bairro Vila Paris
Contagem/MG

Prezados,

Em resposta à impugnação em relação ao Edital de Licitação nº 018/2024, a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, analisa as considerações apresentadas e, após avaliação, decide acatar a impugnação pelos seguintes motivos:

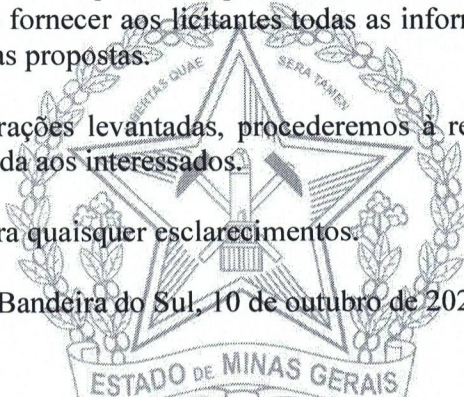
1. **Quanto à solicitação de revisão na definição de local de entrega:** As condições de entrega foram reavaliadas e, conforme apontado na impugnação, decidiu-se por acatar o presente apontamento. Assim, o local de entrega será incluído, visando fornecer aos licitantes todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas.

Em virtude das considerações levantadas, procederemos à revisão do edital e a nova versão será disponibilizada aos interessados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 10 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



ARIELA
NOGUEIRA
DIAS:11359518
614.
Assinado de forma
digital por ARIELA
NOGUEIRA
DIAS:11359518614
Dados: 2024.10.10
14:13:26 -03'00'
Ariela Nogueira Dias
Pregoeira

PROCESO: 65.11
20
V
ARIELA NOGUEIRA DIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

A CPL da Prefeitura Municipal de Muritiba torna público, a quem possa interessar, o resultado do julgamento da impugnação ao edital do Pregão Eletrônico de nº 010/2024, cujo objeto é a **Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros para preparação de refeições em atendimento as necessidades das secretarias deste município do Município de Muritiba-Ba**, apresentada pela empresa: DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.174.960/0001-27, situada na Rua Beta, nº 387, Bairro Vila Paris, CEP: 32.372-090, Contagem - MG, que foi julgada **PROCEDENTE**, com apoio da assessoria jurídica deste município, alterando a especificação do **ITEM 038 e as sessões 4.3 e 5.1 do Termo de Referência**. Informações: licitacao@muritiba.ba.gov.br. Anderson de Jesus da Silva – Agente de Contratações. Muritiba, Bahia, 11 de outubro de 2024.

Sessão 4.3 - As amostras poderão ser entregues no endereço Centro Administrativo de Muritiba, Vila Residencial, nº 81 - Centro - Muritiba – Bahia CEP: 44340-000, no prazo limite de **04 (quatro) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

Sessão 5.1 - O prazo de entrega dos bens é de no máximo **08 (oito) dias úteis**, contados do(a) expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor competente, de forma parcelada. A entrega será realizada no endereço Centro Administrativo de Muritiba, Vila Residencial, nº 81 - Centro - Muritiba – Bahia CEP: 44340-000. **(Setor de Compras)**

ITEM 38 - Café torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade. Características da Embalagem: Apresentar informação nutricional; O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, conferindo ao produto a devida proteção; No rotulo deverão constar as informações obrigatórias, conforme Regulamentação Técnica vigente sobre Rotulagem de Alimentos Embalados expedida pela ANVISA; Denominação do Produto, marca do fabricante; Conteúdo líquido, lote, prazo de validade; Observação(s) Específica(s): O produto deve estar isento de impureza e matéria estranha e seguir os padrões microbiológicos, segundo Resolução vigente da ANVISA; Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem.

PROCESO Nº 6411
Folha 29
Visto
Assinatura: _____
Data: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

**PARECER JURÍDICO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PE Nº 010/2024.**

I. Introdução

Este parecer jurídico surge para analisar às impugnações apresentadas ao Edital de Licitação PE nº 010/2024. O certame tem como objeto a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros para preparação de refeições em atendimento as necessidades das secretarias deste município do Município de Muritiba-Ba, via sistema de registro de preços. As impugnações serão analisadas à luz da legislação vigente, das orientações dos Tribunais de Contas, e das escolhas técnicas realizadas pelo setor requisitante.

II. Análise Individual das Impugnações

2. Prazo Exíguo para Entrega dos Produtos e Apresentação de Amostras

Argumento da Impugnante: A impugnante argumenta que o prazo de 5 dias úteis para a entrega dos produtos e 48 horas para a apresentação de amostras é extremamente curto, o que restringe a competitividade do certame, beneficiando apenas empresas locais.

Análise e Fundamentação: O prazo originalmente estabelecido no edital foi definido pelo setor requisitante com base na urgência das necessidades administrativas. No entanto, reconhece-se que prazos tão curtos podem restringir a competitividade e dificultar a participação de um maior número de licitantes, especialmente aqueles localizados fora da região.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XX, permite a fixação de prazos que sejam compatíveis com a complexidade do objeto licitado. Para garantir a ampla competitividade e uma maior participação de empresas qualificadas, recomenda-se que o prazo de entrega seja ampliado para pelo

PROCESSO Nº 6491
Folha 22
Assinatura: [assinatura]
Data: 08/04/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

menos 08 dias úteis e o prazo para apresentação de amostras para 4 dias úteis. Essa alteração assegura que todos os interessados possam participar do certame em igualdade de condições, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade.

3. Ausência de Informações sobre Local de Entrega

Argumento da Impugnante: A impugnante sustenta sem a definição do local de entrega, a concorrência pode ser comprometida. Os fornecedores podem ser desencorajados a participar do certame devido à incerteza quanto aos custos de transporte e logística, o que pode resultar em uma redução na competição e na oferta de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

Análise e Fundamentação: A ausência de definição do endereço de entrega compromete a concorrência, para garantir a ampla competitividade e uma maior participação de empresas qualificadas, recomenda-se a inclusão das informações necessárias para dimensionamento da proposta. Essa alteração assegura que todos os interessados possam participar do certame em igualdade de condições, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade.

4. Exigência de Certificação ABIC

Argumento da Impugnante: A impugnante alega que a exigência de comprovação de Pureza e/ou Qualidade do produto apenas através da Certificação ABIC limita a oferta, restringe a participação de várias outras empresas com produtos de alta qualidade cujo a comprovação ocorre por laudos laboratoriais, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado.

Análise e Fundamentação: Os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, norteiam o processo de seleção da proposta mais vantajosa para administração. Ao exigir a presente certificação o órgão gerenciador do processo, buscou garantir a qualidade do item ofertado.

PROCESSO Nº 6411
H. 23
V. 23
MURITIBA, 14 DE ABRIL DE 2016



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Para garantir a ampla competitividade e uma maior participação de empresas qualificadas, recomenda-se a retirada da exigência da certificação junto a instituição ABIC como critério de qualidade para o objeto licitado. Essa alteração assegura que todos os interessados possam participar do certame em igualdade de condições, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade.

III. Considerações Finais e Conclusão

As impugnações apresentadas ao Edital de Licitação PE nº 010/2024 foram analisadas de forma individual, levando em consideração as escolhas técnicas feitas pelo setor requisitante, a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

Desta forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com os ajustes recomendados, garantindo-se a legalidade, a competitividade e a segurança do certame.

Muritiba, 10 de outubro de 2024.

Paulo Anderson N. Santana

Assessoria Jurídica

OAB/BA 37.118

PROCESSO Nº 0411
Folha 24
Assinada em 10/10/2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 0411

Número de Folhas 25

A/AO COMLE

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 18 03 / 2025.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 6411/2025

Ass.:  Fls. 26

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15367/2024

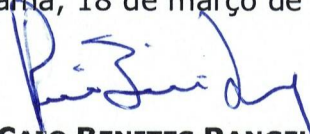
À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados por **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 27 de março do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 26 de março do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 18 de março de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ARARUAMA

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo: 6411

Folha: 27

Ass.: [Assinatura]

Resposta à Impugnação

Do Local de Entrega: Em oposição ao que foi alegado na impugnação, a ausência de especificação do local de entrega não se verifica. O Termo de Referência delineia claramente que a definição do local ocorrerá conforme a solicitação da secretaria requisitante. Tal flexibilidade é uma prática comum em contratos públicos, pois permite a adequação às particularidades de cada demanda, garantindo um atendimento mais eficiente às necessidades do serviço público.

Da Competitividade: A determinação do local de entrega, conforme estipulado no Termo de Referência, busca assegurar que as necessidades públicas sejam atendidas de maneira eficaz, evitando a imposição de barreiras que poderiam dificultar a participação de potenciais interessados. Dessa forma, a abordagem utilizada não compromete a competitividade do certame; pelo contrário, promove um ambiente em que vários fornecedores possam se adaptar às exigências de entrega, mantendo a igualdade de condições entre todos os concorrentes.

Da Transparência: O princípio da transparência, que é fundamental para a Lei 14.133/21, é integralmente respeitado. As diretrizes do edital e do Termo de Referência estão explicitamente disponíveis, garantindo a todos os participantes uma compreensão precisa sobre as condições do processo licitatório. A definição do local de entrega, realizada com a anuência da secretaria requisitante, alinha-se com as necessidades do serviço público, evitando prejuízos para os licitantes.

Da Necessidade Pública versus Interesses Privados: É crucial destacar que a necessidade pública deve ser priorizada em detrimento de interesses particulares. A impugnação, ao questionar a adequação da especificação do local de entrega, parece desviar o foco do que realmente é relevante: a eficácia no atendimento às demandas da administração pública. A cláusula em questão destina-se a garantir que as necessidades da secretaria requisitante sejam atendidas de maneira eficiente, sem favorecer qualquer empresa específica.

Conclusão: Diante de todos os argumentos expostos, rejeitamos a impugnação apresentada, afirmando que a mesma não procede e que a modalidade adotada está plenamente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Matheus Carvalho
Oficial Administrativo
Matrícula 134931-7



Secretaria Municipal de Araruama.

Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ.

E-mail: seadm-pma@hotmail.com